



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

RESOLUÇÃO PROPP/UCDB n.º 01, de 07 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para o acúmulo de bolsas, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada, e com outras bolsas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria n.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral na UCDB vigente;
- o Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB vigente,

publica a presente resolução.

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB delimita que as bolsas concedidas pela CAPES, cota do PPG, devem ser prioritariamente atribuídas para discentes e estagiários pós-doutorais sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva, ou com vínculo empregatício e liberados das atividades profissionais sem o recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Discentes e estagiários pós-doutorais ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ter prioridade adicional.

Art. 2º A atribuição de bolsas é realizada exclusivamente por edital de seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação, que deve distribuir as cotas, inicialmente, aos discentes e estagiários pós-doutorais, conforme critérios abaixo descritos, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas liberados das atividades profissionais sem o recebimento de vencimentos e, posteriormente, aos interessados que estiverem em outras situações de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos deve ser considerado apenas se todos os alunos sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício, mas liberados das atividades profissionais sem o recebimento de vencimentos, já tiverem sido contemplados no edital de seleção de bolsistas.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

§ 2º A distribuição de bolsas para discentes e estagiários pós-doutorais em situação de acúmulo com atividade remunerada deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- estudantes e pesquisadores que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UCDB;
- estudantes e pesquisadores em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino.

Art. 3º Os discentes e estagiários pós-doutorais em situação de acúmulo com atividade remunerada e outros rendimentos poderão ser contemplados com bolsas pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, desde que não existam outros candidatos com maior prioridade para o recebimento do benefício, conforme a ordem de prioridades listada no Art. 2º.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio de suas comissões de bolsas, podem ter critérios complementares ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos no âmbito de cada PPG, os quais devem ser descritos em Resolução Interna, a ser publicada em suas respectivas páginas.

§1º A Coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da Resolução Interna que estabelece os critérios complementares para acúmulo com atividade remunerada e outros rendimentos, ou para a proibição de acúmulo, devendo, ainda:

- I – Ser responsável pelo registro e pela atualização da Resolução Interna na Plataforma Sucupira.
- II – Registrar e comunicar, via e-mail para a PROPP, os casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§2º É de inteira responsabilidade da Coordenação e da Comissão de Bolsas a aplicação, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Portaria n.º 133/2023 da CAPES, amparado por essa Resolução e pela Resolução Interna do PPG.

Art. 5º O acúmulo de bolsa CAPES com atividades remuneradas será realizado apenas com anuência formal do Orientador, da Comissão de Bolsas e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e os regulamentos vigentes.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Inspira o futuro

Art. 6º O acúmulo de bolsa CAPES com outras bolsas deve seguir os critérios de prioridade descritos no Art. 2º, com a devida anuência do Orientador, da Comissão de Bolsas do PPG, do coordenador do projeto de pesquisa relacionado, da empresa ou instituição em Acordo de Cooperação Técnica e da Fundação de Apoio a Pesquisa, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

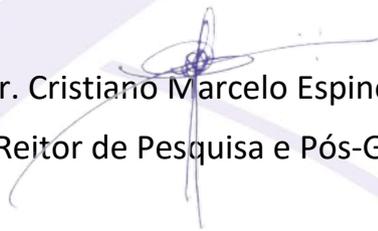
Art. 7º Os discentes e estagiários pós-doutorais em situação de acúmulo deverão preencher e assinar a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no processo de concessão de bolsa.

Art. 8º Aplica-se esta Resolução a partir da entrada em vigência da Portaria CAPES n.º 133/2023, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Reitoria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07 de fevereiro de 2024



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação